



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**USINCAL USINAGEM E CALDEIRARIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.635.566/0001-21, situada na Rua Antônio Felamingo, 1110, Valinhos/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**1.1.** A presente transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

**1.2.** O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

**1.3.** Ficam excluídos desta transação individual os débitos de FGTS indicados no Anexo I, pois foram incluídos no Parcelamento Transação nº. 2022001560, junto à CEF.

**1.4.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

**1.5.** Os débitos que estejam “em cobrança” no âmbito da SRFB até a data da assinatura do presente Termo, hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

**1.6.** O devedor fica ciente de que os débitos referidos na cláusula 1.5. serão consolidados na mesma conta das inscrições do Anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas, devendo ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias.

**1.7.** O requerente firma o compromisso de se manter regular com as obrigações tributárias e com o FGTS durante o prazo da transação, devendo regularizar a situação em até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 5º, XI, da Portaria PGFN no 6.757/2022, com redação dada pela Portaria PGFN 1.457/2024.

**2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pela própria devedora ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

**2.1.1.** Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, observada a Capacidade de Pagamento da empresa, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), na forma do Anexo II;

**2.1.2.** Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.3.** Na modalidade PREV, desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, observada a Capacidade de Pagamento da empresa, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), na forma do Anexo II;

**2.1.4.** Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.5.** Os pagamentos serão efetuados por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE.

**2.1.6.** Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

**2.1.7.** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.2.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.3.** A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

**2.4.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

### **3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**3.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**3.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDI's ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenha por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**3.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**3.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

**3.5.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

**3.6.** Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

4.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

**4.2.** A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

4.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

4.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

4.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

- 4.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 4.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 4.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais.
- 4.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

## **5. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

### **5.1. Implicará rescisão da Transação:**

- 5.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 5.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

- 5.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 5.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 5.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 5.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 5.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 5.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 5.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

**5.2. A rescisão da transação implicará:**

- 5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

- 5.2.2. A execução automática das garantias porventura oferecidas;
- 5.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;
- 5.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;
- 5.2.5. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

**5.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**5.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

**5.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

**5.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**5.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**5.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**5.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

**7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

**7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

**8.3.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 12971.000117/2024-71) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**8.4.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**8.5.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

**9. DOS ANEXOS**

**9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

Documento assinado digitalmente



**BRUNO DA ROCHA BARROS**  
Data: 04/12/2024 09:02:49-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Bruno da Rocha Barros**  
Procurador da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE  
CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes**  
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional  
na 3<sup>a</sup> Região

MAURICIO ENRIQUE TRONCOSO  
Assinado de forma digital por  
MAURICIO ENRIQUE TRONCOSO  
CANDIA [REDACTED]  
Dados: 2024.11.27 16:18:07 -03'00'

São Paulo, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**ANA CAROLINA BARROS VASQUES**  
Data: 04/12/2024 14:26:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup>  
Região**

JOAO GUILHERME DE MOURA [REDACTED] Assinado de forma digital por JOAO  
ROCHA PARENTE GUILHERME DE MOURA ROCHA  
MUNIZ: [REDACTED] PARENTE MUNIZ: [REDACTED]

Dados: 2024.12.10 13:41:03 -03'00'

**João Guilherme de Moura Rocha  
Parente Muniz**

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na  
3<sup>a</sup> Região

**USINCAL USINAGEM E CALDEIRARIA EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Requerente

**ANEXO I - CDAs incluídas na Transação**



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Valor Consolidado SEM desconto (R\$)	% Desconto Efetivo	Valor Consolidado COM desconto (R\$)
80 2 16 013779-62	Em cobrança	22.867,00	61,12%	8.891,72
80 6 16 033823-93	Em cobrança	9.266,31	61,12%	3.603,16
476460549	Em cobrança	130.816,80	60,27%	51.975,85
80 2 16 018702-51	Em cobrança	162.314,59	59,04%	66.489,59
80 4 16 006671-20	Em cobrança	76.044,55	58,56%	31.510,53
80 6 16 044199-40	Em cobrança	25.838,06	59,77%	10.394,77
80 6 16 044304-05	Em cobrança	82.543,22	59,06%	33.789,73
80 6 16 044305-96	Em cobrança	235.982,80	58,76%	97.309,48
80 7 16 018802-29	Em cobrança	42.646,36	58,69%	17.616,71
80 2 19 040109-25	Em cobrança	177.301,30	52,00%	85.106,41
80 2 19 040110-69	Em cobrança	6.883,50	51,52%	3.336,83
80 2 19 040202-11	Em cobrança	26.410,86	51,82%	12.725,76
80 3 19 002250-29	Em cobrança	172.220,37	51,90%	82.832,36
80 3 19 002251-00	Em cobrança	43.275,85	51,12%	21.155,36
80 6 19 068534-49	Em cobrança	105.353,44	52,00%	50.567,28
80 6 19 068535-20	Em cobrança	373.868,36	51,89%	179.871,82
80 6 19 068581-65	Em cobrança	83.910,68	51,13%	41.003,94
80 7 19 023753-61	Em cobrança	81.128,43	51,89%	39.031,70
80 7 19 023765-03	Em cobrança	15.348,13	51,17%	7.494,67
80 2 19 101604-45	Em cobrança	377.841,33	51,02%	185.084,21
80 2 19 101605-26	Em cobrança	24.246,33	50,09%	12.100,84
80 3 19 006401-90	Em cobrança	76.299,54	50,53%	37.742,72



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

80 6 19 178076-64	Em cobrança	14.311,86	51,02%	7.010,56
80 6 19 178086-36	Em cobrança	393.329,07	50,84%	193.360,86
80 6 19 178123-15	Em cobrança	227.390,86	51,00%	111.417,16
80 7 19 060558-68	Em cobrança	85.221,18	50,84%	41.894,83
80 5 20 001566-60	Em cobrança	2.733,86	46,47%	1.463,34
80 5 20 001567-40	Em cobrança	12.141,40	46,47%	6.498,85
80 5 20 001568-21	Em cobrança	2.312,62	46,47%	1.237,87
80 5 20 001569-02	Em cobrança	4.625,22	46,47%	2.475,72
80 5 20 001570-46	Em cobrança	3.454,28	46,47%	1.848,96
80 2 20 045533-51	Em cobrança	4.539,18	47,98%	2.361,06
80 2 20 048755-53	Em cobrança	24.032,50	48,57%	12.360,12
80 6 20 098159-57	Em cobrança	5.015,80	47,98%	2.608,98
80 6 20 105522-80	Em cobrança	18.558,20	48,57%	9.544,64
80 2 20 077846-05	Em cobrança	35.370,51	48,11%	18.354,47
80 6 20 162597-03	Em cobrança	24.631,11	48,11%	12.781,58
80 2 21 104909-02	Em cobrança	128.048,82	46,73%	68.214,13
80 2 21 104915-50	Em cobrança	2.379,09	46,74%	1.267,06
80 3 21 006122-20	Em cobrança	51.235,76	46,73%	27.294,30
80 6 21 209838-11	Em cobrança	38.692,33	46,80%	20.584,54
80 6 21 209843-89	Em cobrança	74.684,49	46,73%	39.785,90
80 7 21 056860-51	Em cobrança	8.383,34	46,80%	4.459,99
80 2 22 021085-08	Em cobrança	196.905,66	46,12%	106.093,74
80 3 22 001229-18	Em cobrança	103.687,29	46,05%	55.935,94



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

80 4 22 219644-43	Em cobrança	3.472,51	46,18%	1.868,83
80 4 22 219645-24	Em cobrança	14.642,00	46,18%	7.880,00
80 4 22 219646-05	Em cobrança	1.040,83	46,18%	560,16
80 4 22 219647-96	Em cobrança	416,29	46,18%	224,05
80 4 22 219648-77	Em cobrança	693,85	46,18%	373,43
80 4 22 219649-58	Em cobrança	1.734,72	46,18%	933,60
80 6 22 044289-40	Em cobrança	161.399,82	46,05%	87.074,68
80 6 22 044367-06	Em cobrança	118.246,71	46,12%	63.706,11
80 7 22 012672-93	Em cobrança	34.969,89	46,05%	18.866,16
80 2 23 001324-11	Em cobrança	6.850,63	44,64%	3.792,62
80 2 23 001374-80	Em cobrança	352.911,19	44,92%	194.396,40
80 3 23 000055-57	Em cobrança	164.878,98	45,18%	90.380,62
80 4 23 001872-02	Em cobrança	35.894,50	47,21%	18.947,34
80 4 23 001873-85	Em cobrança	4.322,76	46,97%	2.292,19
80 4 23 002007-48	Em cobrança	19.414,94	47,00%	10.289,34
80 4 23 002008-29	Em cobrança	10.867,53	47,26%	5.731,87
80 4 23 002009-00	Em cobrança	2.680,48	47,72%	1.401,35
80 4 23 002010-43	Em cobrança	2.473,78	47,19%	1.306,35
80 4 23 002011-24	Em cobrança	16.301,60	47,26%	8.597,88
80 4 23 002520-39	Em cobrança	9.766,72	47,77%	5.100,71
80 4 23 002521-10	Em cobrança	110.747,61	47,26%	58.408,22
80 4 23 002522-09	Em cobrança	241.710,19	47,22%	127.577,04
80 6 23 002092-51	Em cobrança	282.362,98	44,86%	155.689,07



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

80 6 23 002234-08	Em cobrança	213.354,37	44,88%	117.591,30
80 7 23 000771-40	Em cobrança	61.178,01	44,86%	33.732,31
80 2 23 061340-09	Em cobrança	113.684,87	61,96%	43.240,44
80 4 23 412081-23	Em cobrança	908,23	38,38%	559,63
80 4 23 412082-04	Em cobrança	363,27	38,38%	223,84
80 4 23 412083-95	Em cobrança	13.118,82	38,39%	8.082,77
80 4 23 412084-76	Em cobrança	605,46	38,38%	373,07
80 4 23 412085-57	Em cobrança	2.922,50	38,38%	1.800,70
80 4 23 412086-38	Em cobrança	5.876,17	38,38%	3.621,04
80 4 23 412087-19	Em cobrança	1.513,77	38,38%	932,72
80 6 23 129696-71	Em cobrança	69.823,32	61,96%	26.557,44
80 2 23 065788-29	Em cobrança	24.541,79	43,89%	13.769,50
80 3 23 003109-45	Em cobrança	59.580,14	61,48%	22.952,54
80 6 23 142706-91	Em cobrança	13.252,55	43,89%	7.435,53
80 2 23 075604-00	Em cobrança	723.758,18	35,10%	469.735,83
80 2 23 075605-83	Em cobrança	6.747,33	33,95%	4.456,79
80 3 23 003930-34	Em cobrança	54.411,87	32,46%	36.747,75
80 4 23 827333-89	Em cobrança	55.002,48	35,98%	35.214,36
80 4 23 827334-60	Em cobrança	122.839,77	35,97%	78.656,23
80 4 23 827335-40	Em cobrança	19.655,18	37,39%	12.307,02
80 4 23 827336-21	Em cobrança	14.746,65	35,89%	9.453,37
80 4 23 827337-02	Em cobrança	1.301,76	36,12%	831,54
80 4 23 827338-93	Em cobrança	5.898,50	35,89%	3.781,30



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

80 4 23 827339-74	Em cobrança	8.847,83	35,89%	5.671,96
80 4 23 827340-08	Em cobrança	3.538,95	35,89%	2.268,74
80 6 23 164998-31	Em cobrança	7.969,58	34,31%	5.235,57
80 6 23 164999-12	Em cobrança	370.061,57	35,30%	239.417,34
80 6 23 165000-07	Em cobrança	503.856,80	40,29%	300.857,86
80 6 23 165001-98	Em cobrança	42.915,98	25,52%	31.963,92
80 7 23 046791-01	Em cobrança	127.962,38	39,76%	77.084,97
80 2 23 085550-10	Em cobrança	103.304,38	49,00%	52.683,12
80 2 23 085551-09	Em cobrança	207.589,27	49,43%	104.984,27
80 2 23 085552-81	Em cobrança	133.246,12	50,99%	65.301,39
80 2 23 085554-43	Em cobrança	378.364,38	42,45%	217.753,09
80 3 23 004553-23	Em cobrança	83.511,41	49,33%	42.313,33
80 3 23 004554-04	Em cobrança	251.879,38	44,42%	140.004,25
80 3 23 004555-95	Em cobrança	27.203,64	50,47%	13.472,76
80 3 23 004556-76	Em cobrança	513.424,09	42,37%	295.886,93
80 4 23 848039-29	Em cobrança	55.300,66	43,81%	31.072,52
80 4 23 848040-62	Em cobrança	10.038,14	43,87%	5.634,09
80 4 23 848041-43	Em cobrança	8.365,07	43,87%	4.695,05
80 4 23 848042-24	Em cobrança	669,14	43,87%	375,59
80 4 23 848043-05	Em cobrança	3.345,99	43,87%	1.878,02
80 4 23 848044-96	Em cobrança	5.019,03	43,87%	2.817,04
80 4 23 848045-77	Em cobrança	2.007,55	43,87%	1.126,80
80 4 23 848056-20	Em cobrança	12.550,76	56,54%	5.454,35



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

80 6 23 190309-07	Em cobrança	65.336,87	49,02%	33.311,88
80 6 23 190310-32	Em cobrança	188.720,04	53,44%	87.863,94
80 6 23 190313-85	Em cobrança	127.980,35	49,16%	65.068,18
80 6 23 190314-66	Em cobrança	393.831,75	51,72%	190.156,58
80 6 23 190316-28	Em cobrança	84.639,61	50,98%	41.487,59
80 6 23 190317-09	Em cobrança	76.366,46	54,48%	34.762,81
80 6 23 190318-90	Em cobrança	249.523,59	42,49%	143.506,68
80 6 23 190319-70	Em cobrança	662.653,56	47,05%	350.866,38
80 7 23 052659-20	Em cobrança	40.149,34	53,43%	18.697,26
80 7 23 052660-64	Em cobrança	83.644,24	51,62%	40.464,36
80 7 23 052661-45	Em cobrança	143.760,90	47,05%	76.119,46
80 2 23 105010-88	Em cobrança	99.716,39	31,98%	67.827,37
127084347	Em cobrança	131.374,51	56,61%	57.008,27
489803342	Em cobrança	25.376,99	59,59%	10.255,81
490417183	Em cobrança	92.064,22	59,52%	37.266,85
145360180	Em cobrança	23.520,49	51,49%	11.408,79
146079680	Em cobrança	164.972,90	51,89%	79.376,44
146079698	Em cobrança	12.459,62	52,18%	5.958,35
147699649	Em cobrança	17.101,46	51,08%	8.365,58
147699657	Em cobrança	79.828,09	51,13%	39.012,76
147910730	Em cobrança	7.492,03	50,91%	3.677,54
147910749	Em cobrança	39.178,36	50,91%	19.231,09
154180238	Em cobrança	67.603,51	50,29%	33.604,92



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

154180246	Em cobrança	254.388,32	50,42%	126.118,32
122627326	Em cobrança	25.256,58	57,90%	10.633,63
130132578	Em cobrança	82.823,78	55,39%	36.948,81
136176968	Em cobrança	86.658,54	53,62%	40.190,44
136744010	Em cobrança	45.671,75	54,45%	20.805,03
194824934	Em cobrança	183.943,01	49,14%	93.548,00
194824942	Em cobrança	241.182,78	48,92%	123.204,93
<b>TOTAL</b>		<b>13.673.391,70</b>		<b>7.198.867,91</b>

**CDA<sup>s</sup> NÃO incluídas na Transação (objeto de transação/parcelamento em vigor)**

FGSP202100703	Benefício Fiscal	16.981,38	0,00%	16.981,38
FGSP202100747	Benefício Fiscal	1.240,44	0,00%	1.240,44

**ANEXO II – Do plano de pagamento**



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO – PRFN3  
EQUIPE REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES**

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDição
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 13.673.391,70
ENTRADA	Não
GARANTIA	Não
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO DEMAIS	46,79%
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO PREV	50,03%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 7.198.867,91
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	Não utilizou
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 7.198.867,91
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS	120 meses
PRAZO PARA PAGAMENTO PREV	60 meses
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	R\$ 48.935,17
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 21.807,10